



Registro Fotográfico



Figura 01: Sistema radicular superficial bastante desenvolvido.



Figura 02: Vista geral das árvores dispostas no canteiro central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 03: Vista geral das árvores em frente ao número 427 e 427-a.



Figura 04: Sibipiruna localizada ao lado da *Ficus*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 05: Vista de algumas raízes superficiais das árvores.



Figura 06: Vista de algumas raízes superficiais das árvores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 07: Disposição das árvores no canteiro central.



Figura 08: Árvore com ramificação inadequada o que amplia o risco de queda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Figura 09: Sistema radicular superficial muito próximo do meio fio.



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de indivíduos arbóreos da espécie Ficus (Ficus benjamina), localizado na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, em frente aos números 417,427,427-A, e 450 no Bairro Santiago.

INTRODUÇÃO:

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiaria artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

A árvore Ficus é recomendada para o plantio isolado em jardins extensos e fazendas, onde o aspecto escultural do caule tem destaque especial. Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através das biólogas Sandra Graciele P. Diniz e Gleice Gonçalves Rios vistoriou os exemplares da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizados no canteiro central da Avenida Cornélio Rodrigues da Cunha, em frente aos números 403, 417, 420,427-A, 427 e 450, no Bairro Santiago, visando atender a solicitação dos moradores desses endereços. Foi verificado que:

1. Em frente aos números 403 e 420 não há árvores dessa espécie. Aquelas existentes, não são *Ficus* e indicadas para o canteiro central.
2. Em frente aos nº 417,427 e 427-A há quatro *Ficus benjamina* e em frente ao nº450 apenas uma árvore da espécie.
3. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
4. Duas árvores apresentam sistema radicular superficial, avantajado e em direção à via pública.
5. Não há conflito com a rede elétrica, contudo os galhos são superiores ao sistema de iluminação reduzindo a passagem de luz durante o período noturno.
6. Todas as árvores se encontram em bom estado fitossanitário
7. As árvores são de grande porte.
8. Duas árvores não atendem ao Manual de Arborização Urbana no que se refere à distância da esquina que deve ser no mínimo cinco metros.
9. A *Ficus* em frente ao nº 450 é aquela com o sistema radicular superficial mais agressivo.
10. Algumas das árvores apresentam frutos o que impede a supressão conforme o Art. 18 da Lei Municipal nº 3660/2001.
11. Junto às árvores dessa espécie há oiti e sibipirunas, inclusive com a presença de ninhos. Essas árvores são adequadas para o local e não podem ser danificadas.

CONCLUSÃO

Considerando o estado fitossanitário saudável das árvores;

Considerando que não foi verificado conflito direto com a rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Considerando que não foi observado dano na via pública provocado pelo sistema radicular, não recomendamos a supressão das árvores.

Contudo, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

E ainda considerando que essas árvores se encontram próximas, formando aglomerados e duas delas estão em desacordo com o Manual de Arborização Urbana.

E, por fim, que os moradores do local através do morador Vinicius Moutinho, afirmam que o sistema radicular das árvores foi encontrado no interior das residências danificando tubulações o que é bastante peculiar dessa espécie.

A Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) as árvores deverão ser substituídas para atendimento dessa lei, bem como dos moradores.

No entanto, tem sido verificado que praticamente todas as supressões de árvores em áreas verdes como canteiros centrais, praças e outros, tem sido realizada sem a destoca (remoção do sistema radicular) o que compromete o replantio no local. Sendo assim, as árvores somente poderão ser retiradas se a destoca for realizada imediatamente, junto à retirada da parte aérea o mais breve possível para que o replantio possa ser feito ainda nessa estação chuvosa.

Indicamos para substituição a mesma quantidade de árvores da espécie quaresmeira *Tibouchina granulosa*.

Conforme manifestado pelos moradores, os mesmos devem se comprometer a zelar pelas novas plantas, garantindo a integridade e o pleno desenvolvimento das plantas jovens até que pelo menos atinjam a altura mínima de 3,0 metros.

Araguari, 08 de outubro de 2013.

Sandra Graciele Pereira Diniz

Bióloga – 30992/4– D

Gleice Gonçalves Rios

Bióloga – 093300/04-P



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de cinco (05) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina.*), localizado na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, em frente ao nº 427 e 427-a e 450, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º , parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição imediata. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 08 de outubro de 2013.

Odon de Queirós Naves
Secretário de Meio Ambiente

Sandra Graciele Pereira Diniz
Bióloga – 30992/4– D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 12 de outubro de 2013

Ofício n.º 1077/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação/Faz

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de cinco indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), localizado na Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, em frente ao nº 427 e 427-a e 450, de acordo, com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único -“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017; E, por fim, que os moradores do local através do morador Vinicius Moutinho, afirmam que o sistema radicular das árvores foi encontrado no interior das residências danificando tubulações o que é bastante peculiar dessa espécie.

Dessa forma, as árvores deverão ser suprimidas, destocadas e efetuado o replantio de outros indivíduos arbóreos indicado e fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Registro fotográfico e Parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

Sandra Graciele Pereira Diniz
Bióloga – 30992/4– D

Odon de Queiroz Naves
Secretario de Meio Ambiente

Ilmo. Sr.

Odon de Queiroz Naves.

D.D. Secretário Municipal Interino de Serviços Urbanos.

NESTA